



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Agente Socioeducativo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Agente Socioeducativo a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.853,39 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Agente Socioeducativo será realizada para substituir servidor exonerado.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou até homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2024**

Expediente: 8940/2024

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 Agente Socioeducativo a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação.

A contratação para o cargo de Agente Socioeducativo é necessária para substituir servidor exonerado.

Importa esclarecer que a contratação ocorrerá em caráter temporário, com a contratação de servidor aprovado no processo seletivo simplificado. Embora haja concurso público vigente, todos os candidatos aprovados já foram chamados, razão pela qual faz-se necessária a contratação de forma emergencial até que outro concurso público seja realizado.

Cabe destacar que já está tramitando processo para a realização de novo concurso público para o cargo de monitor, que substituirá o cargo de Agente Socioeducativo.

Conforme consta na propositura, a contratação emergencial terá prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Além disso, salientamos que, por tratar-se de substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, e tendo em vista que as despesas com a contratação já está prevista na LDO (Lei nº 11.628/2023), não há necessidade de análise do impacto orçamentário e financeiro.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 19 DE MARÇO DE 2024.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**